



# Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

LEI Nº279/93

Súmula: ALTERA O ARTIGO 28 DA LEI  
MUNICIPAL Nº213/90 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º) - Fica alterada a Redação do artigo 28 da Lei Municipal nº213/90, de 27-06-90, conforme segue:  
"Art.28 - após o efetivo exercício do cargo por um (01) ano, o interessado poderá obter licença sem vencimentos, para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 01 (um ano) , podendo ser prorrogada, desde que solicitada pelo interessado e desde que haja interesse da Prefeitura"
- Art. 2º) - Fica revogado o parágrafo primeiro do Artigo 28 da citada Lei Municipal nº213/90.
- Art. 3º) - A pedido do interessado e havendo interesse da Administração Municipal, poderá ser concedida novas licenças, sem vencimentos, para tratamento de assuntos particulares, sempre por período igual a 1 (um ano).
- Art. 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 13 de maio de 1993

  
NATAL DE SOUZA ANDRÉ  
Prefeito Municipal